

**5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 10/03/2014**

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às comissões competentes:

**Parecer Prévio nº 143/2013 -
Contas da Prefeitura Municipal
de Sinop – Exercício 2012**

Autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício financeiro de 2012.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 015/2014
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 011/2014

Autoria do vereador Cláudio Santos

Autoriza a criação de uma Plataforma Virtual para acompanhamento das obras da Prefeitura do Município de Sinop.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

Projeto de Resolução nº 002/2014 **Autoria da Mesa Diretora**
Devolve ao Poder Executivo Municipal os bens que menciona.
Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

- Matérias para ordem do dia:

Projeto de Lei nº 011/2014 **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos na Administração Pública Municipal e dá outras providências.
1ª e única votação

Parecer nº 011/2014 **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 011/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 008/2014 **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 011/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 005/2014 **Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 011/2014, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 012/2014 **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 343.311,00 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos e onze reais) na Lei nº. 1925/2013, de 25 de novembro de 2013, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.
1ª e única votação

Parecer nº 012/2014 **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 012/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 009/2014 **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 012/2014, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 013/2014
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.274.470,00 (um milhão e duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais) e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 013/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 013/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 010/2014

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 013/2014, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 014/2014
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza a Prefeitura Municipal a utilizar bem apreendido pelo IBAMA, bem como efetuar despesas relativas à sua manutenção, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 014/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 014/2014, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 005/2014

Autoria do vereador Fernando Brandão

Dá a denominação de Eduardo Gabriel Crivelaro, à Unidade Básica de Saúde do Jardim das Nações, localizada na Rua Beija-Flores, esquina com a Rua das Codornas, Bairro Jardim das Nações III.

1ª votação

Parecer nº 015/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 005/2014, de autoria do vereador Fernando Brandão.

Parecer nº 002/2014

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 005/2014, de autoria do vereador Fernando Brandão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2014

Autoria do vereador Fernando Assunção

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Dr. Emerson José Distéfano Ribeiro.

1ª votação

Parecer n° 016/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 001/2014, de autoria do vereador Fernando Assunção.

Indicação n° 061/2014

Autoria do vereador Cláudio Santos

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantação de uma unidade de Pronto Atendimento Infantil.

Indicação n° 062/2014

Autoria do vereador Fernando Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de restaurar as ruas do Bairro Jardim Novo Estado, conforme especifica.

Indicação n° 063/2014

Autoria do vereador Fernando Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar bancos na parte externa das Unidades Básicas de Saúde e Postos de Coleta para acomodar idosos, gestantes e lactantes, conforme especifica.

Indicação n° 064/2014

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no valetão da Avenida Cascavel e na Avenida Londrina, no Setor Industrial Sul.

Indicação n° 065/2014

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de realizar com urgência a manutenção dos exaustores do Ginásio Olímpico José Carlos Pasa.

Indicação n° 066/2014

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapear o asfalto da Rua Colonizador Ênio Pipino, no trecho compreendido entre o Posto Trevão e o Estádio Municipal Massami Uriu.

Indicação n° 067/2014

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de uma rotatória na Rua dos Cajueiros com a Avenida dos Ingás.

Indicação n° 068/2014

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir um redutor de velocidade na Rua Antônio Padovani, no Loteamento Florais da Amazônia.

Indicação n° 069/2014

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de utilizar uma área disponível no Loteamento Florais da Amazônia, para a construção de uma academia pública.

Indicação n° 070/2014

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Sra. Cristina Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar o corte de uma árvore localizada na Avenida dos Jequitibás entre a Rua das Avencas e a Rua das Orquídeas.

Indicação n° 071/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Jayme Campos – Senador da República, a necessidade de apoio para a aquisição de equipamento para fins de dotar o Hospital Santo Antônio (Fundação de Saúde Comunitária de Sinop) com o sistema de tratamento de esgoto através de ionização.

Indicação n° 072/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Júlio Campos – Deputado Federal, a necessidade de apoio para a aquisição de equipamento para fins de dotar o Hospital Santo Antônio (Fundação de Saúde Comunitária de Sinop) com o sistema de tratamento de esgoto através de ionização.

Indicação nº 073/2014

Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do valetão localizado na Avenida Paulista, entre os Bairros Jardim Paulista I e Jardim Paulista II.

Indicação nº 074/2014

Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Nilson Leitão – Deputado Federal, ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, à Sra. Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação e à Sra. Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da implantação no município de Sinop, do projeto “Centro Recreativo da Criança e do Adolescente”, conforme anteprojeto apenso.

Indicação nº 075/2014

Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação, e à Sra. Edna Mara Baco Nogueira – Secretária Municipal da Diversidade Cultural, a necessidade da criação e apresentação de vídeos educativos no início das sessões de cinema, e antes das sessões de filmes realizados nas escolas, conforme anteprojeto apenso.

Indicação nº 076/2014

Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparo em todas as luminárias das Chácaras de Lazer São Cristóvão.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 07 de março de 2014

Dalton Martini
Presidente

Mauro Garcia
1º Secretário

PARECER PRÉVIO Nº 143/2013 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2012.

PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.237-7/2013**.

A equipe composta pela auditora público externo Núcia Falcão Camargo da Silva e a técnica de controle público externo Jania Costa Esteves, após efetuar análise do processo das contas anuais, apontou a existência de 02 irregularidades, sendo 01 (uma) de natureza grave e 1 (uma) de natureza gravíssima de responsabilidade do gestor.

Devidamente citado (Ofício n. 1186/TCE-MT/GCDN/2013), em atenção aos arts. 6º e 61, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 e arts. 89, VIII, e 140, da Resolução n. 14/2007, o gestor exerceu o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação instruída com documentos, a qual, analisada pela equipe técnica, concluiu pela permanência de 01 (uma) irregularidade de natureza gravíssima, inicialmente apontada.

Em atenção a Lei Complementar nº 269/2007, da Resolução nº 14/2007, alterada pela Resolução Normativa Nº 18/2013, o gestor foi notificado para apresentar manifestação final em face do Relatório Técnico de Análise de Defesa, permanecendo inerte.

O PPA do Município de Sinop, para o quadriênio 2010/2013, foi instituído pela Lei nº 1235, de 18/12/2009 e foi protocolada sob o nº 2771/2010 no TCE-MT em 30/12/2009, portanto, em conformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

Posteriormente, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

1. LEI Nº 1629/2012 de 06 de março de 2012 dispõe sobre a alteração no Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, (Lei Municipal nº 1493/2011), na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012 - art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a nomenclatura da ação "1072" que passa a vigorar com a seguinte denominação: 13.010.0.0.22.661.0033.1072 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL - DIC E LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTADORES DE SERVIÇO – LIC.

2. LEI Nº. 1632/2012 de 06 de março de 2012 dispõe sobre a inclusão da ação "FINANCIAMENTO DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR" no Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "FINANCIAMENTO DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR" no Programa "0015 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA", do Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, (Lei Municipal nº 1493/2011), para atender despesas com o Ensino Superior no Município de Sinop.

3. LEI Nº. 1654/2012 de 27 de março de 2012 dispõe sobre a inclusão da ação "QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES" no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES" no Programa "0004 - ESCOLA DE GOVERNO", do Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1235/2009), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

4. LEI Nº. 1684/2012 de 08 de maio de 2012 dispõe sobre a inclusão da Ação "IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO DA AGROINDÚSTRIA" no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a Ação

"IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO DA AGROINDÚSTRIA" no Programa "0011 - PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO" do Plano Plurianual (Lei nº 1235/2009) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 (Lei nº 1493/2011).

As alterações realizadas no PPA estão de acordo com as normas que dispõem sobre a matéria.

A LDO do Município de Sinop, para o exercício de 2012, foi instituída pela Lei nº 1493, de 09/06/2011, foi protocolada sob o nº 19295-3/2011 no TCE-MT em 07/10/2011, de acordo, portanto, com o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa 14/2007 TCE (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada. A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação. (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF).

A LDO foi alterada pelas seguintes leis:

1. LEI Nº. 1626/2012 de 06 de março de 2012 promove alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 (Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA SEDE DA SOSU", e ação "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA" na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012).

2. LEI Nº 1629/2012 de 06 de março de 2012 dispõe sobre a alteração no Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, (Lei Municipal nº 1493/2011), na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a nomenclatura da ação "1072" que passa a vigorar com a seguinte denominação: 13.010.0.0.22.661.0033.1072 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL - DIC E LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTADORES DE SERVIÇO – LIC.

3. LEI Nº. 1632/2012 de 06 de março de 2012 dispõe sobre a inclusão da ação "FINANCIAMENTO DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR" no Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "FINANCIAMENTO DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR" no Programa "0015 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA", do Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, (Lei Municipal nº 1493/2011), para atender despesas com o Ensino Superior no Município de Sinop.

4. LEI Nº. 1654/2012 de 27 de março de 2012 dispõe sobre a inclusão da ação "QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES" no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES" no Programa "0004 - ESCOLA DE GOVERNO", do Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1235/2009), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

5. LEI Nº. 1677/2012 de 24 de abril de 2012 promove alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL" na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2012.

6. LEI Nº. 1684/2012 de 08 de maio de 2012 dispõe sobre a inclusão da Ação "IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO DA AGROINDÚSTRIA" no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a Ação "IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO DA AGROINDÚSTRIA" no Programa "0011 - PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO" do Plano Plurianual (Lei nº 1235/2009) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 (Lei nº 1493/2011).

7. LEI Nº. 1707/2012 de 03 de julho de 2012 promove alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR" na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Pelo que consta dos autos, o Município de Sinop, no exercício de 2012, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.574, de 05/12/2011, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 264.646.822,00**. A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 256.914.236,40**.

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	217.397.490,00	232.117.725,01	106,77
Receitas Tributárias	45.236.544,00	44.011.682,21	97,29
Receita de Contribuição	12.447.943,00	11.848.210,84	95,18
Receita Patrimonial	7.419.848,00	26.523.427,35	357,47
Receita Agropecuária	9.136,00	3.052,16	33,41
Receita de Serviços	10.380.617,00	10.061.465,60	96,93
Transferências Correntes	132.504.377,00	130.067.280,88	98,16
Outras receitas correntes	9.399.025,00	9.602.605,97	102,17
Receitas de Capital	56.725.342,00	37.421.363,07	65,97

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Operações de crédito	32.000.000,00	7.340.000,00	22,94
Alienação de bens	2.428,00	123.050,00	5067,96
Transferências de capital	24.722.914,00	29.958.313,07	121,18
(Deduções da receita)	(18.048.182,00)	(20.032.353,16)	110,99
Sub-Total	256.074.650,00	249.506.734,92	97,44
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	8.421.172,00	7.407.501,48	87,96
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	151.000,00	0,00	0
Total	264.646.822,00	256.914.236,40	97,08

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário / Anexo 10 – Comparativo da Receita

Comparando as receitas previstas (R\$ 264.646.822,00) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 256.914.236,40), verifica-se déficit de arrecadação.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 56.626.898,69**.

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	37.695.574,39
IPTU	9.796.977,50
IRRF	5.216.389,12
ISSQN	17.718.953,87
ITBI	4.963.253,90
Taxas	4.887.969,69
Contribuição de Melhoria	1.428.138,13
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	4.445.199,48
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	267.942,34
Dívida Ativa Tributária	4.325.336,53
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	3.576.738,13
TOTAL	56.626.898,69

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2012, totalizaram **R\$ 218.811.927,83**.

Comparando as receitas arrecadadas (**R\$ 256.914.236,40**) e as despesas realizadas (**R\$ 218.811.927,83**), constata-se um resultado orçamentário superavitário.

A dívida consolidada líquida foi de **R\$ 8.336.738,86**, em 31-12-2012.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 16.265.402,44**.

A despesa total com **peçoal** do Executivo Municipal foi de **51,42%** do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n. 101/2000:

RCL = R\$ 204.495.591,52

Pessoal	Valor no Exercício	RCL%	Limites Legais %	Situação
Executivo	105.143.271,22	51,42	54,00	Regular
Legislativo	4.423.895,99	2,16	6,00	Regular
Município	109.567.167,21	53,58	60,00	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **28,17%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

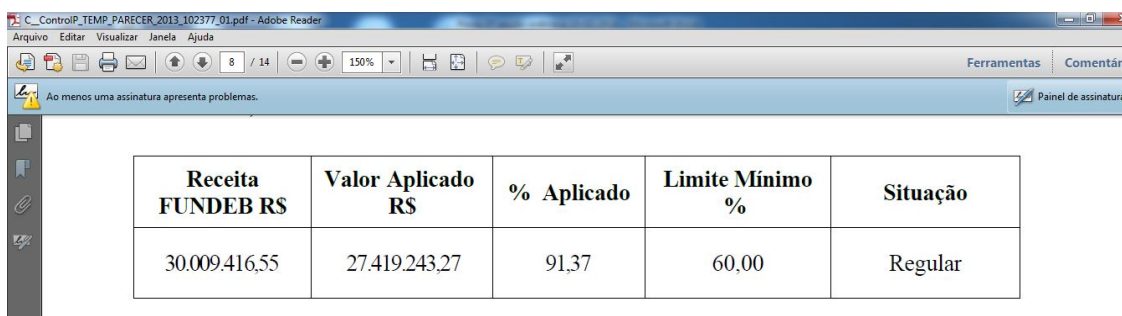
Receita Base = R\$ 117.383.077,74

Receita Base = R\$ 117.383.077,74

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínimo sobre receita base	Situação
Ensino	33.065.729,76	28,17	25,00%	REGULAR

C:\Users\jean.TCEM\AppData\Local\Temp\25607F44E7B918D2E9566DD29F7BB254.odt

O Município aplicou **91,37%** na Valorização e Remuneração do **Magistério** da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII, do ADCT/CF e 22 da Lei n.11.494/2007):



The image shows a screenshot of an Adobe Reader window displaying a PDF document. The window title is 'C:\ControIP_TEMP_PARECER_2013_102377_01.pdf - Adobe Reader'. The interface includes a menu bar (Arquivo, Editar, Visualizar, Janela, Ajuda), a toolbar with various icons, and a status bar at the bottom. A message in the status bar reads 'Ao menos uma assinatura apresenta problemas.' and there is a 'Painel de assinaturas' button. The main content area displays a table with the following data:

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
30.009.416,55	27.419.243,27	91,37	60,00	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política, tem-se:

Em relação à média Brasil:

O índice total do Município, que é a soma dos escores de cada indicador – calculado conforme legenda da Tabela 1(fls. 28- relatório técnico preliminar) - montou em 9,5.

Isso significa que dos dez indicadores avaliados, o município de Sinop-MT está melhor que a média brasileira em 9 indicadores, neste ano de avaliação.

Em relação à avaliação do ano anterior, houve uma elevação no índice, vez que em 2011, o Município esteve melhor que a média Brasil em 8 indicadores. Já na avaliação realizada em 2012, este número subiu para 9 indicadores, ou seja está pior que a média Brasil em apenas 01 indicador.

Isso se deve aos indicadores “cobertura potencial 0-6 anos” que melhorou em 16,86%, passando do escore 0 para 1 e o indicador “taxa de reprovação até a 4ª série/5º ano EF” que diminuiu 48,09%, passando do escore 0,5 para 1 de um ano para outro.

Em relação aos próprios índices anteriores:

Em relação ao seu próprio desempenho anterior, o Município piorou em 04 indicadores, mantendo-se inalterados 02 e melhorou em outros 04. Este resultado demonstra que embora o município ainda esteja melhor que a média brasileira na maioria dos indicadores, seu desempenho vem decrescendo em alguns indicadores, o que merece atenção do gestor.

Em relação dos indicadores que pioraram verificou-se que a *Taxa de Reprovação – Rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF*, que aumentou em 4,71% de um ano para outro, passando de 8,50 para 8,90. Já os indicadores “*Proporção de de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. -4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil*” e “*Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. - 4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil*”, subiram para 300,17% as escolas que não atingiram a média Brasil, na avaliação pela Prova Brasil. O indicador “*Distorção idade-série – rede municipal – até 4ª série/5º ano – EF*” também piorou em 26,36%, passando de 11,00 para 13,90.

Ressalta-se que tais indicadores pioraram em relação ao ano anterior, embora estejam melhores que a média Brasil. Os indicadores que sofreram melhorias, merecem destaque: – Taxa de cobertura potencial na educação infantil (0 a 6 anos) – ampliação de 16,86% de um ano para outro; – Taxa de reprovação – rede municipal – até 4ª série / 5º ano – EF – redução de 48,09%.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **31,36%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%:

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
117.383.077,74	36.813.566,72	31,36	15,00	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política, tem-se:

Em relação à média Brasil.

O índice total do Município, que é a soma dos escores de cada indicador – calculado conforme legenda da Tabela 3 (fls. 34 relatório técnico preliminar)- montou em 6,0.

Isso significa que dos dez indicadores avaliados, o município de Sinop está melhor que a média brasileira em 6 indicadores neste ano de avaliação.

Em relação à avaliação do ano anterior, houve uma redução no índice, vez que em 2011, o município esteve melhor que a média Brasil em 8 indicadores. Já na avaliação realizada em 2012, este número caiu para 6 indicadores.

Em relação ao ano anterior

Houve uma pequena queda no índice, vez que em 2011, o Município esteve melhor que a média Brasil em 8 indicadores. Já na avaliação realizada em 2012, este número caiu para 6 indicadores.

Em relação aos próprios índices anteriores

O Município piorou em 5 indicadores, com destaque para a Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce que aumentou de 2,70 (em 2011) para 6,35 (em 2012), Taxa de Mortalidade Infantil que aumentou de 10,26 (em 2011) para 13,68 (em 2012), Taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos que aumentou de 15,66 (em 2011) para 131,21 (em 2012), Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doença cérebro vascular que subiu de 21,04 (em 2011) para 36,25 (em 2012), Taxa de detecção de hanseníase de 11,58 (em 2011) para 13,36 (em 2012).

Cabe ressaltar que houve uma redução nas taxas Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25-59 anos, Cobertura terceira dose vacina tetravalente, Taxa de incidência de dengue e Incidência de tuberculose todas as formas (2010) em relação ao ano anterior, porém a melhora ainda não foi suficiente para se alcançar a média nacional, estando num patamar muito superior a ele.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 6.615.000,00**, correspondente a **5,39%** da receita base referente ao exercício de 2011, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29- A, § 2º, inc. I, CF), conforme segue:

Valor Receita Base do exercício (R\$)	Valor Repassado (R\$)	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
122.650.880,32	6.615.000,00	5,39	7,00	Regular

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº. 7.739/2013, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício de 2012, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Juarez Alves da Costa, com recomendações ao Poder Legislativo.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 7.739/2013 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2012, gestão do Sr. Juarez Alves da Costa, tendo como corresponsável o contador Vilmar Bosa, inscrito no CRC/MT 008100/0-5, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 26.10.2012, bem como, o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** à Câmara Municipal de Sinop que identifique os fatores que causaram a queda dos resultados dos seguintes indicadores: **1)** Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce; **2)** Taxa de Mortalidade Infantil; **3)** Taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos; **4)** Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular; e, **5)** Taxa de detecção de hanseníase, em relação ao desempenho anterior; **determinando**, ainda, em relação aos autos da Representação Externa apensa (**processo nº 20.307-6/2012**), o **desapensamento** dos autos das contas anuais e o **arquivamento**, em razão da perda do seu objeto, em razão da irregularidade ser idêntica à apreciada nestas contas.

Determina-se, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas a serem adotadas por este Tribunal de Contas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Vencido o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que votou acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº. 015/2014

DATA: 27 de fevereiro de 2014

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), nos termos do art. 41, inciso I da Lei Federal nº. 4320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1925/2013, conforme segue:

16	- PREVI SINOP	
16.010.00.	- PREVI SINOP	
16.010.09.122.0052.2119	- MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO PREVISINOP	
3.3.9.0.00.00.00.020300000	- Aplicações Diretas	R\$ 270.000,00
	- (duzentos e setenta mil reais)	
	T O T A L	R\$ 270.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, fica parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária:

16	- PREVI SINOP	
16.010.00	- PREVI SINOP	
16.010.00.99.997.9999.9997	- RESERVA DE CONTIGÊNCIA DO RPPS	
9.9.99.00.00.00.020300000	- Reserva de Contingência	R\$ 270.000,00
	- (duzentos e setenta mil reais).	
	T O T A L	R\$ 270.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 015/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação deste Legislativo a matéria epigrafada que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e dá outras providências.*”.

A matéria em apreciação requer a autorização legislativa para reforçar dotações insuficientes consignadas no orçamento, desta feita do PreviSinop. O objetivo é a contratação de um novo software na área Previdenciária e Contábil para atendimento do Instituto Municipal de Previdência, haja vista a deficiência apresentada pelo atual. Da mesma forma, a suplementação ainda será utilizada no procedimento licitatório para contratação de empresa especializada de serviços terceirizados de limpeza e manutenção predial das novas dependências do PreviSinop. Ressalta-se ainda que tais mudanças foram aprovadas em reunião do Conselho Curador.

Como a abertura do Crédito Adicional Suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no Art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Assim, em face do disposto, consideramos justificada a presente matéria e esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, cuja apreciação requeremos **em regime de urgência** para que possamos colocar tais maquinários à serviço da comunidade local.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 011/2014
AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO SANTOS

Autoriza a criação de uma Plataforma Virtual para acompanhamento das obras da Prefeitura do Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a criar, pela Secretaria responsável, uma Plataforma Virtual para acompanhamento e execução das obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Sinop, aberto à consulta Pública.

Parágrafo Único: Entende-se por obras da Prefeitura, todas aquelas que compreendem novas edificações, restaurações e manutenções em prédios, edificações e patrimônio público.

Art.2º. Para os efeitos desta lei, o portal deverá ser amplamente divulgado e de fácil acesso à população, inclusive a população com reduzido conhecimento de informática.

Art. 3º. As informações devem ser claras e de fácil entendimento, devendo constar início e término da obra, custo total, secretaria fiscalizadora, engenheiro responsável, estágio em que a obra se encontra quinzenalmente, alcance social e finalidade da obra.

Art. 4º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Vereador - Claudio Santos (DEM)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende continuar o clamor público por transparência dentro da sociedade Sinopense. Após as últimas sessões do poder legislativo onde vários vereadores comentaram a respeito da paralisação de várias obras públicas no, ficou cristalina a necessidade crescente de demonstrar de forma clara, prática e objetiva como funcionam os órgãos públicos e suas secretarias. Neste aspecto, já existe o Portal “TRANSPARÊNCIA” do município de Sinop, porem o portal não trás a devida transparência que se espera dos órgãos públicos deixando muito a desejar quando ao balanço geral da cidade com demonstrativo de receitas e despesas, diretrizes, PPA - Plano Plurianual, LOA- Lei de Orçamento Anual e acesso a inúmeras informações sobre a cidade. Desta forma, diante de tal perspectiva, seria justo e equilibrado que no mínimo fosse disponibilizada para toda a sociedade, de forma simples, rápida e dinâmica, uma consulta de todas as obras públicas que são realizadas no município de Sinop, e que estão sob a responsabilidade financeira do município. Contamos com o apoio dos nobres Vereadores, para aprovação desta matéria, de tamanha importância para a sociedade, como um todo.

PROJETO DE LEI Nº. 011/2014

DATA: 20 de fevereiro de 2014

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Os agentes políticos e servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que se deslocarem temporariamente do Município, dentro ou fora do Estado, farão jus à percepção de diárias e, quando for o caso, à respectiva passagem.

Parágrafo único. O deslocamento a que se refere o *caput* será considerado quando do estrito desempenho de suas atribuições e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

Art. 2º. Os colaboradores eventuais, partícipes de termo de cooperação ou instrumento equivalente, e os conselheiros, formalmente nomeados e não pertencentes aos quadros de pessoal das carreiras do Município, receberão diárias correspondentes ao valor estabelecido na alínea “d” do Anexo I da presente Lei.

§1º. É vedado o pagamento de diárias, pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, aos funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

§2º. O empenho da despesa referida no *caput* deste artigo deverá ocorrer no *Elemento de Despesa 36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física*.

Art. 3º. Os contratados em caráter temporário e os servidores cedidos por órgãos e entidades da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, receberão diárias estabelecidas no Anexo I, correspondente ao do cargo dos servidores que estiverem substituindo.

Art. 4º. Observados os princípios da moralidade e o interesse do serviço público, o pagamento de diárias e/ou a requisição de passagens só poderão ser concedidos mediante prévia autorização da autoridade competente.

Art. 5º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do trabalho, destinando-se a indenizar os agentes políticos e os servidores públicos municipais das despesas com alimentação e hospedagem.

§1º. As diárias serão calculadas por período de 24:00 hs (vinte e quatro horas) contados a partir do momento da partida, fato gerador do direito.

§2º. Quando o afastamento ocorrer por um período de até 12:00 hs (doze horas) será computado como meia diária.

Art. 6º. O pagamento de diárias será efetuado através de cheques ou ordem bancária, obedecendo-se à tabela de diárias que constitui o Anexo I desta Lei.

Art. 7º. O ato de concessão de diárias constará da ordem de serviço e especificará claramente o objetivo da viagem, sendo executado em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I - a primeira via ficará anexo ao processo de pagamento;

II - a segunda via será entregue ao agente político e/ou servidor público municipal.

Art. 8º. Os agentes políticos e os servidores que receberem diárias ficarão obrigados a fazer a Prestação de Contas da Viagem no prazo de 05 (cinco) dias do seu retorno à sede, na qual deverá constar:

I – relatório de viagem, aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiário;

II – comprovante do embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo;

III – cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares.

Parágrafo único. Se o meio de transporte utilizado for de propriedade do Município ou locado, no Relatório de Viagem deverá constar o número da placa e a quilometragem inicial e final.

Art. 9º. Os agentes políticos ou servidores públicos municipais que não prestarem contas no prazo estabelecido nesta Lei terão descontados em folha de pagamento o valor das diárias recebidas.

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade encaminhará ao Setor de Recursos Humanos as pendências relativas à não prestação de contas das diárias para serem debitadas na folha de pagamento do beneficiário.

Art. 10. O ato de concessão de diárias constará da ordem de serviço e especificará claramente o objetivo da viagem, sendo executado em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I – a primeira via ficará anexo ao processo de pagamento;

II – a segunda via será entregue ao agente político e/ou servidor público municipal.

Art. 11. Para atendimento de pagamento de diárias deverão ser emitidos empenhos ordinários, permitindo-se, porém em caráter excepcional, a emissão de empenhos estimativos destinados às diárias que não puderem se sujeitar ao processo normal de pagamento.

§1º. Em casos excepcionais, para atender demandas emergenciais, com as devidas justificativas e havendo concordância do agente político e do servidor, a formalização do processo de empenho e pagamento da diária poderá ser efetuada durante ou após a viagem e terá natureza de reembolso.

§2º. O empenho que ocorrer após a viagem deverá ser lançado no *Elemento de Despesa 93 – Indenizações e Restituições*.

Art. 12. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o agente político e/ou servidor farão jus às diárias correspondentes ao período em excesso, sendo formalizado novo processo para concessão e pagamento de diárias, ao qual será juntada uma cópia do relatório de viagem.

Art. 13. O processo de despesa referente à concessão e pagamento das diárias deverá conter:

I – ordem de serviço;

II – nota de empenho ordinário ou estimativo quando for o caso;

III – liquidações de empenho;

IV - ordem de pagamento;

V – comprovante de depósito bancário;

VI – prestação de contas da viagem, composta dos documentos relacionados na presente Lei.

Art. 14. O agente político e o servidor que receberem diárias e, por qualquer motivo, não se afastarem de sua sede ou retornarem antes da data prevista, deverão restituir juntamente com a Prestação de Contas da Viagem, o valor correspondente às diárias não utilizadas, revertendo o respectivo crédito à dotação orçamentária.

§1º. A devolução será considerada como Receita do Município quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

§2º. O ordenador de despesas, em face da não prestação de contas ou não devolução do valor das diárias não utilizadas na forma e prazo estabelecidos, determinará o desconto na folha de pagamento.

Art. 15. É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 16. É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor e/ou agente político que perceber diária.

Art. 17. A autoridade e o ordenador de despesa que conceder ou arbitrar diárias responderão solidariamente com o servidor pela legitimidade das informações contidas no Relatório de Viagem.

Parágrafo único. Da mesma forma, a autoridade e o ordenador da despesa que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei, responderão solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, que será descontada na folha de pagamento.

Art. 18. Ao agente político e/ou servidor que não prestarem contas no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou passagem.

Art. 19. O servidor que for exonerado ou demitido, com pendência de prestação de contas de diárias, terá o valor das respectivas diárias descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.

§1º. Para cumprimento do disposto no *caput* o setor de Recursos Humanos deverá solicitar declaração do setor financeiro quanto à existência de pendência na prestação de contas, no qual deverá ser informado o valor do débito.

§2º. Em decorrência das disposições estabelecidas no *caput* deste artigo, o setor financeiro informará ao setor de recursos humanos para que este proceda ao desconto, na folha de pagamento do servidor beneficiário, do valor correspondente às diárias não utilizadas ou sem a respectiva prestação de contas no prazo disposto nesta Lei.

Art. 20. A Prestação de Contas será submetida aos setores financeiros competentes onde ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº. 1413/2010, de 14 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 20 de fevereiro de 2014.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	DENTRO DO ESTADO	DEMAIS LOCALIDADES
a) Prefeito	R\$ 450,00	R\$ 750,00
b) Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Procurador Jurídico, Controlador Geral, Diretor Adjunto, Diretor de Autarquia e Diretor Executivo	R\$ 400,00	R\$ 650,00
c) Diretor, Coordenador, Supervisor, Chefe de Departamento e Assessor Jurídico	R\$ 250,00	R\$ 400,00
d) Demais Servidores, Conselheiros e Conselheiros Tutelares	R\$ 230,00	R\$ 320,00

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 011/2014

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Com base em predicamentos regimentais, encaminhamos para apreciação do soberano Plenário o Projeto de Lei nº 011/2014 que “*Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos na Administração Pública Municipal e dá outras providências.*”.

A presente matéria trata de reformular o texto original da Lei de concessão de diárias com ênfase na alteração da tabela que remonta ao exercício financeiro de 2010. Os valores especificados no Anexo I da então Lei nº 1413/2010 há muito deixou de ser compatível com a realidade dos preços de mercado praticados na capital, principal destino dos servidores e agentes políticos que se deslocam quando do estrito desempenho de suas atribuições profissionais.

Além de atualizar o texto legal, especialmente após a edição da Lei nº 1902/13, que criou uma Lei específica para o Poder Legislativo, essa versão contempla também as normativas estabelecidas pelo TCE/MT para a prestação de contas e o relatório de viagem.

Diante do exposto, confiamos que, após apreciação de Vossas Excelências, a matéria em comento receberá anuência plena dessa Augusta Casa de Leis, com sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 012/2014

DATA: 20 de fevereiro de 2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 343.311,00 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos e onze reais) na Lei nº. 1925/2013, de 25 de novembro de 2013, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 343.311,00 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos e onze reais), nos termos do inciso II do art. 41 e inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento para o exercício de 2014, aprovado pela Lei nº. 1925/2013, suplementado e reduzido se necessário, conforme segue:

12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.244.0035.1083-	CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	343.311,00
	- (trezentos e quarenta e três mil e trezentos e onze reais)		
	TOTAL	R\$	343.311,00

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior e, de acordo com o inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, ficam anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.04.123.0011.1018-	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SFO		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	60.000,00
	- (sessenta mil reais)		
05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL		
05.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL		
05.010.0.0.13.392.0001.2028-	AÇÕES ARTISTÍCOS E CULTURAI		

3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 283.311,00
- (duzentos e oitenta e três mil e trezentos e onze reais)

TOTAL R\$ 343.311,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 20 de fevereiro de 2014.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 012/2014

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Embasado em predicamentos legais, cumpre-me encaminhar para apreciação do soberano Plenário o projeto de lei em comento que *“Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 343.311,00 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos e onze reais) na Lei nº 1925/2013, de 25 de novembro de 2013, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências”*.

A matéria em apreciação requer autorização legislativa para reforçar a dotação em comento na ordem de R\$ 343.311,00 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos e onze reais) com o fito de concluir a obra do Restaurante Popular. Quanto aos recursos para cobertura do presente crédito estão sendo anuladas dotações no valor do crédito suplementar aqui pretendido, conforme disposto no art. 2º do projeto de lei.

Esperando contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

**ANEXO – VIII
GERAÇÃO DE DESPESAS**

EVENTO: CRÉDITO ESPECIAL “CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR”.

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e Parágrafo 2º da LRF

CRIAÇÃO DE AÇÕES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PREVISTO		
	2014	2015	2016
1083 – CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	343.311,00	0,00	0,00
TOTAIS	343.311,00	0,00	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para 2014 – Ação destinada a conclusão da Obra do Restaurante Popular – Valor conforme Planilha de Setor de Engenharia (PRODEURBS). A manutenção com o restaurante popular será lançada na ação 12.010.0.0.08.244.0035.2071- Implantação e Manutenção do Restaurante Popular, caso venha a funcionar ainda esse ano.

Para 2015 E 2016 – A conclusão da obra está prevista para o exercício de 2014. A manutenção com o restaurante popular será lançada na ação 12.010.0.0.08.244.0035.2071- Implantação e Manutenção do Restaurante Popular.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, parágrafo 1º da LRF

Fonte de Recursos/Redução de Saldos Orçamentários	2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	60.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DR DIVERSIDADE CULTURAL	283.311,00
TOTAL	343.311,00

Nota Explicativa: A redução do saldo da ação Ampliação e Reforma da SFO não comprometerá a execução da mesma por se tratar de manutenção a qual é passível de contenção de despesa. Na Secretaria de Diversidade Cultural o saldo reduzido estava destinado a realização do carnaval, que conforme divulgado pelo Executivo não acontecerá esse ano.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

EVENTO: CRÉDITO ESPECIAL “CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR”.

Fonte de Recursos	2015	2016
12.010.0.0.08.244.0035.2071- Implantação e Manutenção do Restaurante Popular	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Nota Explicativa: A conclusão da obra está prevista para o exercício de 2014. A manutenção com o restaurante popular será lançada na ação especificada acima, e a previsão dos custos será definida na época da elaboração da LOA dos referidos exercícios.

Sinop-MT., 20 de fevereiro de 2014.

IVONE LATANZI DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 013/2014

DATA: 20 de fevereiro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.274.470,00 (um milhão e duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.274.470,00 (um milhão e duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1925/2013, conforme segue:

07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.04.126.0007.2037-	AÇÃO DE INFORMÁTICA DA SOSU		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	14.000,00
	- (quatorze mil reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.367.0029.2055-	AÇÕES EDUCACIONAIS ADAPTAÇÕES E CAPACITAÇÃO ÀS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM NEES.		
3.3.50.00.00.00-01.01.000000-	Transf.a Instit.Priv.s/Fins Lucrat.	R\$	626.750,00
	- (seiscentos e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais)		
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.126.0007.2075-	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.301.0040.1064-	CONSTRUIR E EQUIPAR VINTE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
4.4.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	469.884,00
	- (quatrocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais)		
4.4.90.00.00.00-01.92.000031-	Aplicações Diretas	R\$	153.836,00
	- (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e trinta e seis reais)		
	T O T A L	R\$	1.274.470,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
- 04.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
- 04.010.0.0.04.123.0011.1018- AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SFO
- 4.4.90.00.00.00-01.92.000032- Aplicações Diretas R\$ 153.836,00
 - (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e trinta e seis reais)
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL
- 05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL
- 05.010.0.0.13.392.0001.2028- AÇÕES ARTÍSTICOS E CULTURAIS
- 3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 26.689,00
 - (vinte e seis mil e seiscentos e oitenta e nove reais)
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZERE JUVENTUDE
- 06.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZERE JUVENTUDE
- 06.010.0.0.27.812.0013.2029- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS
- 3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 120.000,00
 - (cento e vinte mil reais)
- 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 07.010.0.0.15.451.0016.1025- EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO.
- 4.4.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 469.370,00
 - (quatrocentos e sessenta e nove mil e trezentos e setenta reais)
- 07.010.0.0.26.451.0018.2039- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DA SOSU
- 3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 14.000,00
 - (quatorze mil reais)
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 10.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 10.010.0.0.18.126.0007.2051- INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 120.000,00
 - (cento e vinte mil reais)
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
- 12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 12.010.0.0.08.122.0036.2073- MANUTENÇÃO DA SASTH
- 3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
 - (dez mil reais)

13	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0.11.334.0039.1059	- CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MICRO, PEQUENO E MÉDIO E EMPREENDEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO		
3.3.50.00.00.00-01.00.000000	- Transf.a Instit.Priv.s/Fins Lucrat.	R\$	44.775,00
	- (quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais)		
13.010.0.0.22.122.0039.1057	- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	39.800,00
	- (trinta e nove mil e oitocentos reais)		
17	- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.010.0.0.04.122.0003.2106	- DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	276.000,00
	- (duzentos e setenta e seis mil reais)		
	T O T A L	R\$	1.274.470,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 20 de fevereiro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.274.470,00 (um milhão e duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais) e dá outras providências*”.

A matéria em apreciação requer a autorização legislativa para reforçar dotações insuficientes consignadas no orçamento, em atendimento das despesas com ações das pastas de Obras e Serviços Urbanos na manutenção da pasta, em especial na aquisição de *software* para implantação de cartões de controle de combustíveis; na Educação para suplementar o repasse para a APAE – parte dos profissionais cedidos. No tocante à Saúde, o montante será utilizado na contrapartida das novas Unidades Básicas de Saúde – UBS e na Secretaria de Assistência Social para atendimento das ações de informática.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no Art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 008/2014

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Dispõe acerca da obrigatoriedade da informatização de todas as receitas médicas e odontológicas expedidas no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a digitação em computador de todas as receitas médicas e odontológicas expedidas em Unidades de Saúde no Município de Sinop, Mato Grosso.

Parágrafo Único - Entendem-se por Unidades de Saúde todos os hospitais públicos e particulares, clínicas, consultórios médicos e ambulatorios da rede pública ou privada, postos de saúde e qualquer outro tipo de unidade de atendimento médico básico instaladas neste município.

Art. 2º - A única parte da receita que não poderá ser digitalizada será a assinatura do médico com o seu respectivo carimbo, constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina / Odontologia.

Art. 3º - É obrigatório constar nas receitas informações como o nome da substância, a posologia, o princípio ativo, a dosagem e a forma de apresentação do medicamento (líquido, comprimido, supositório).

Art. 4º - O Poder Executivo definirá, mediante Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A expedição de receitas e a sua recepção em desacordo com as normas previstas nesta Lei, por médicos prescritores, hospitais, ambulatorios, clínicas, consultórios e farmácias, sujeita os infratores às sanções previstas na

Lei Federal nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, além das previstas nas legislações específicas.

Art. 7º - O disposto nesta Lei não exclui a aplicação das normas constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que trata do receituário de medicamentos.

Art. 8º - Cabe ao órgão fiscalizador comunicar o Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia caso seja descumprida a Lei, para a aplicação da penalidade ao infrator.

Art. 9ª - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Fernando Brandão
Vereador – Solidariedade

JUSTIFICATIVA

O projeto tem a finalidade de facilitar a leitura dos receituários pelos profissionais que trabalham em farmácias, tendo em vista que, muitos médicos e odontologistas não possuem caligrafia legível e qualquer mudança, como um lugar a mais no decimal da receita que não seja bem interpretado pelo farmacêutico, acarreta sérias consequências na dosagem do remédio.

Ademais, não está descartada a possibilidade de confundir nomes similares e com isso, o consumidor acaba levando o medicamento equivocado. O número de tarefas e a pressa no atendimento podem ser fatores que contribuem para a caligrafia seja ilegível, o que compromete a interpretação acerca do nome do medicamento.

Com a receita digitada em computador, facilita a compreensão de quem vende o medicamento e quem o consome tem segurança total de não incorrer em erro e comprometer sua saúde e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Fernando Brandão
Vereador – Solidariedade

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014
AUTORIA: FERNANDO ASSUNÇÃO

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Doutor Emerson José Distéfano Ribeiro.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Doutor **Emerson José Distéfano Ribeiro**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Projeto em epígrafe visa conceder Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Doutor Emerson José Distéfano Ribeiro, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Emerson José Distéfano Ribeiro, nascido em 15 de dezembro de 1948, em São João do Triunfo – Paraná. Filho de Sebastião de Sá Ribeiro e Maria da Conceição Distéfano Ribeiro, natural do Estado do Paraná, Médico Cardiologista, formado em 1972 e tem União Estável, com a Sr^a. Mari Teresinha Nogueira, Pai de cinco filhos, sendo as duas mais velhas também médicas, exercendo a profissão no Estado do Rio de Janeiro e os três filhos mais novos nascidos em Sinop seguiram carreiras de outras profissões.

Dr. Emerson que recente formou-se Bacharel em Administração de Empresas pela UNEMAT – Universidade Estadual de Mato Grosso, em Sinop, teve seu primeiro cargo profissional de médico do Exército Brasileiro, cargo esse exercido durante dois anos. Atualmente é oficial de reserva e é o Primeiro Tenente Médico Reservista do Exército Brasileiro.

Trabalhou durante 35 anos no Médico do Ministério da Saúde, onde exerceu os cargos de: Médico Cardiologista; Médico Pericial; Médico de Pessoal e Médico Auditor de Contas Públicas.

Dr. Emerson foi Secretário Municipal de Saúde de Sinop e também o primeiro diretor do Polo Regional de Saúde de Sinop, contribuindo de forma significativa para com a Administração Pública do Município de Sinop e do Estado do Mato Grosso.

Entusiasta e visionário de nossa Sinop, Dr. Emerson sempre foi pessoa atuante nos movimentos organizados para o sucesso da cidade.

Pessoa de características humanas, sempre foi pessoa acessível e um construtor de amizades verdadeiras.

Pedimos aos nobres Edis pela aprovação deste como forma de homenagem e reconhecimento a esse respeitável e competente servidor público da nossa Polícia Militar.

INDICAÇÃO Nº 061/2014
AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO SANTOS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian, Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantação com urgência de uma unidade de Pronto Atendimento Infantil.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian, Secretário Municipal de Saúde, a urgente necessidade de implantar no Município de Sinop uma unidade de Pronto Atendimento Infantil já que isso foi patamar de campanha do candidato Juarez Costa desde 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 062/2014

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar restauração nas Ruas do Bairro Jardim Novo Estado, conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa –Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar uma restauração nas Ruas do Bairro Jardim Novo Estado. A demanda surge dos moradores que alegam precariedade nas ruas, que dificulta o tráfego de veículos e pedestres. Segue nomes das Ruas que necessitam dos devidos reparos:

Rua Alcides Faganelo
Rua Braz Claro dos Anjos
Rua dos Cambarás
Rua dos Xaxins
Rua Elisa Bortolozzo Luciano
Rua Gino Sanches Parra
Rua Manoel A. do Nascimento
Rua Padre Antonio Haidler
Rua Professor Silvario R. Backmann
Rua Sebastião Sales Mendes
Rua Stefan Buclenrode
Rua Darcy Dacroce
Rua Doutor Claudomiro M Carvalho
Rua Joaquim Aleixo Gama
Rua Nicolau Flessak
Rua Otávio Pereira Lima
Rua Professor Maxluschaolz Backmann

INDICAÇÃO Nº 063/2014
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar bancos na parte externa das Unidades Básicas de Saúde e Postos de Coletas para acomodar idosos, gestantes e lactantes, conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde e Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalar bancos na parte externa das Unidades Básicas de Saúde e Postos de Coletas para acomodar idosos, gestantes e lactantes que chegam horas antes do início de expediente para aguardar a retirada de senhas para atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de Março de 2014



Fernando Brandão
Vereador - Solidariedade

INDICAÇÃO Nº 064/2014
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no valetão da Av. Cascavel e na Av. Londrina, no Setor Industrial Sul.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza no valetão da Av. Cascavel e na Av. Londrina, no Setor industrial Sul. Esta indicação é justificada, pois irá atender várias solicitações feitas por moradores, segundo eles, algumas pessoas estão jogando detritos nestas localidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 065/2014
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de realizar com urgência a manutenção dos exaustores eólicos do Ginásio Olímpico José Carlos Pasa, segundo os técnicos esportivos e usuários quando chove fica impossibilitado de uso.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, mostrando-lhes a necessidade de realizar com urgência a manutenção dos exaustores eólicos do Ginásio Olímpico José Carlos Pasa. A referida indicação se faz que segundo os técnicos esportivos e usuários quando chove ficam impossibilitado de desenvolver qualquer tipo de atividades neste local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 066/2014
AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua Colonizador Ênio Pipino no trecho que compreende entre o Posto Trevão e Estádio Gigante do Norte.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, evidenciando-lhes a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua Colonizador Ênio Pipino no trecho que compreende entre o Posto Trevão e Estádio Gigante do Norte. Tal solicitação se faz necessária, pois no local o asfalto encontra-se em péssimas condições, sendo que é uma Rua de muito movimento e com muitos estabelecimentos comerciais. Com a melhoria estaria trazendo mais segurança aos motoristas e motociclistas que passam pelo local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR

INDICAÇÃO Nº 067/2014
AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Marcos Ivan Lopes e a Secretária de Trânsito e Transportes Urbanos Sra. Ivete Mallmann Franke, a necessidade da construção de uma rotatória na Rua dos Cajueiros com Avenida dos Ingás.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Marcos Ivan Lopes e a Secretária de Trânsito e Transportes Urbanos Sra. Ivete Mallmann Franke, expondo-lhe a necessidade da construção de uma rotatória na Rua dos Cajueiros com Avenida do Ingás. Haja vista que com a construção dessa rotatória irá ajudar na redução de velocidade, à controlar o trânsito e trazer mais segurança para pedestres que passam pelo local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR

INDICAÇÃO Nº 068/2014
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de utilizar uma área pública disponível no Loteamento Florais da Amazônia, a fim de construir uma academia pública.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-lhes a necessidade de disponibilizar uma área pública no Loteamento Florais da Amazônia, destinando-a, para construção de uma academia pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

INDICAÇÃO N° 069/2014
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir um redutor de velocidade na Rua Antonio Padovani, no Loteamento Florais da Amazônia.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade de construir um redutor de velocidade na Rua Antonio Padovani, no Loteamento Florais da Amazônia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 070/2014
AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Srª Cristina Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente a necessidade de cortar uma árvore na Avenida dos Jequitibás entre as ruas das Avencas e Orquídeas.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Srª Cristina Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente, mostrando-lhes a necessidade de cortar uma árvore que na Avenida dos Jequitibás entre as ruas das Avencas e Orquídeas.

Tem como justificativa de melhoria devido ao fato de que a árvore, que é de grande porte, está tombada para o lado da calçada e da avenida e, em caso de queda, por causa de chuvas e ventos, coloca em risco a vida de pedestres e motoristas que passam diariamente pelo local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 071/2014
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Jayme Campos Senador da República, a solicitação de apoio para aquisição do equipamento para fins de dotar a unidade HSA – Hospital Santo Antônio (Fundação de Saúde Comunitária de Sinop) do sistema de tratamento de esgoto através do sistema de ionização.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Jayme Campos Senador da República, solicitação de apoio para aquisição do equipamento para fins de dotar a unidade HSA – Hospital Santo Antônio (Fundação de Saúde Comunitária de Sinop) de sistema de tratamento de esgoto através do sistema de ionização.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor Wollgran
Vereador – DEM

INDICAÇÃO Nº 072/2014
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Júlio Campos Deputado Federal, a solicitação de apoio para aquisição do equipamento para fins de dotar a unidade HSA – Hospital Santo Antônio (Fundação de Saúde Comunitária de Sinop) do sistema de tratamento de esgoto através do sistema de ionização.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Júlio Campos Deputado Federal, solicitação de apoio para aquisição do equipamento para fins de dotar a unidade HSA – Hospital Santo Antônio (Fundação de Saúde Comunitária de Sinop) de sistema de tratamento de esgoto através do sistema de ionização.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor Wollgran
Vereador – DEM

INDICAÇÃO Nº 073/2014
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade urgente de limpeza do valetão na Avenida Paulista entre os Bairros Jardim Paulista I e Jardim Paulista II.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade urgente de limpeza do valetão na Avenida Paulista entre os Bairros Jardim Paulista I e Jardim Paulista II. A demanda surge da comunidade, preocupada com o acúmulo de água e lixos, tornando o espaço propício para proliferação da dengue e de animais peçonhentos, colocando em risco a saúde dos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

INDICAÇÃO Nº 074/2014
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Nilson Leitão, Deputado Federal, ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, a Sra. Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação e a Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da implantação no município do projeto “Centro Recreativo da Criança e do Adolescente”, conforme anteprojeto anexo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal a Sra., Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação e a Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da implantação no município do projeto “Centro Recreativo da Criança e do Adolescente”. O projeto “**Centro Recreativo da Criança e do Adolescente**”, conforme anteprojeto anexo é uma proposta nos apresentada pela arquiteta **Letícia Pietzsch Grudzinski**, que tem o objetivo de atender as necessidades básicas da criança e do adolescente, tais como: atenção, educação, lazer, cultura e dedicação, haja vista, que em razão das diferenças impostas pela desigualdade social, a grande maioria da população das comunidades populares, que somado a falta de estudo, atenção e instrução, tornam-se crianças propícia para a ociosidade das ruas, onde conhecem as drogas e as oportunidades no mundo do crime, elevando assim, o índice da criminalidade infantil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

ANTEPROJETO DE LEI

ANTEPROJETO DE LEI
AUTOR: FERNANDO ASSUNÇÃO

**CRIA NO MUNICÍPIO DE SINOP O
"CENTRO RECREATIVO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Centro Recreativo da Criança e do Adolescente no município de Sinop.

Art. 2º. O Centro Recreativo da Criança e do Adolescente tem o objetivo de democratizar o acesso a equipamentos públicos de esporte e lazer ampliando a oportunidade do desenvolvimento de práticas esportivas, atividades recreativas, educativas, culturais e sociais como instrumentos de inclusão social e de promoção da saúde.

Art. 3º O Centro Recreativo da Criança e do Adolescente irá atender às necessidades e aos direitos da criança e do adolescente, de forma que venha atingir a raiz do problema da criminalidade infantil, atuando como forma de prevenção, e garantindo satisfatoriamente seu futuro, ao mesmo tempo, será ponto de encontro e referência para a juventude, através de atividades esportivas, culturais, de inclusão digital e de lazer.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelo Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM.


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Os homicídios são hoje a principal causa de morte de jovens de 15 a 29 anos no Brasil e atingem especialmente jovens negros do sexo masculino, moradores das comunidades populares. Dados do Ministério da Saúde mostram que mais da metade (53,3%) dos 49.932 mortos por homicídios em 2010 no Brasil eram jovens, dos quais 76,6% negros (pretos e pardos) e 91,3% do sexo masculino, realidade esta vivenciada dia a dia também por nós sinopenses.

Preocupada com esta triste realidade a jovem **Letícia Pietzsch Grudzinski**, recém formada em Arquitetura, nos apresentou projeto completo, que segue anexo, que visa à redução da vulnerabilidade dos jovens a situações de violência física e simbólica, a partir da criação de oportunidades de inclusão social e autonomia; da oferta de equipamentos, serviços públicos e espaço de convivência, ou seja, o “Centro Recreativo da Criança e do Adolescente”.

O Centro Recreativo da Criança e do Adolescente fomentará ações voltadas à juventude nas áreas do trabalho, educação, saúde, acesso à justiça, cultura e esporte, enfim visa oferecer um pacote de políticas sociais para o enfrentamento à violência em um espaço físico adequado, conforme projeto arquitetônico também elaborado pela arquiteta Letícia Pietzsch Grudzinski.

O presente Anteprojeto de Lei surge então no intuito de somar forças com a elaboradora da proposta, no sentido enfrentar a violência, problematizando a sua banalização e a necessidade de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Assim, exposto os objetivos visados pela proposição ora submetida ao crivo desta Casa, peço a compreensão e o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,



FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

INDICAÇÃO Nº 075/2014

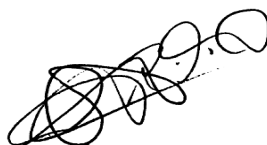
AUTORIA: VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Ilma Sr^a. Gisele Faria – Secretária Municipal de Educação, e à Ilma Sr^a. Edna Mara Baco Nogueira, Secretária *Municipal da Diversidade Cultural, a criação e apresentação de “vídeos educativos” no início das sessões de cinema, e também, antes da sessão de filmes realizados nas escolas, conforme Anteprojeto apenso.*

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Ilma Sr^a Ilma Sr^a. Gisele Faria – Secretária Municipal de Educação e à Ilma Sr^a. Edna Mara Baco Nogueira - Secretária *Municipal da Diversidade Cultural, a criação e apresentação de “vídeo educativo” no início das sessões de cinema, e também, antes da sessão de filmes realizados nas escolas. O conteúdo do vídeo pode variar entre temas como: “Combate ao uso de álcool e outras drogas”, combate à prostituição infantil, incentivo a preservação do meio ambiente, respeito às pessoas, em especial, aos idosos. O acesso e massificação da informação e conscientização sobre temas importantes ajudam e incentivam principalmente crianças, á adquirir hábitos saudáveis e levar isso para a rotina da família. É um projeto que colheremos frutos à longo prazo, mas é preciso começá-lo. Segue Anteprojeto apenso.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



**Roberto Trevisan (Betão)
Vereador -PROS**

ANTEPROJETO DE LEI
AUTOR: VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de vídeo educativo no início das sessões de cinema no município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória apresentação de vídeo educativo, cujo conteúdo incentive o Combate ao uso de álcool e outras drogas”, combate à prostituição infantil, incentivo a preservação do meio ambiente, respeito às pessoas, em especial, aos idosos. O vídeo será projetado na abertura das sessões de cinema (salas de cinema particulares e/ou públicas), e antes da apresentação de filmes nas escolas do município.

Art. 2º - O vídeo educativo de que trata este artigo deverá ter duração de, no mínimo, 02 (dois) minutos, e será apresentado antes da atração principal.

Art. 3º - A produção dos vídeos educativos será de responsabilidade da Secretaria de Diversidade Cultural, a qual, poderá, nos termos da lei, estabelecer parcerias com empresas privadas.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos as seguintes sanções:

I - Notificação para cumprimento em 30 (trinta) dias;

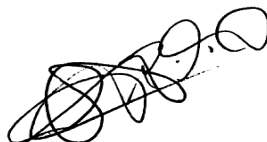
II - Suspensão do funcionamento, por 30 (trinta) dias, caso constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I deste artigo;

III - Cassação de alvará de Licença e funcionamento para o estabelecimento na reincidência da irregularidade.

Parágrafo Único – No caso das escolas descumprirem tal obrigação, a referida escola será responsabilizada de acordo com portaria do Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias). Revogam-se as disposições Contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the name of the signatory.

Roberto Trevisan (Betão)
Vereador – PROS

INDICAÇÃO Nº 076/2014

AUTORIA: VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o reparo em todas as luminárias do bairro Chácaras de Lazer São Cristóvão.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal. Com cópia ao Ilmo Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o reparo em todas as luminárias do bairro Chácaras de Lazer São Cristóvão. Mesmo sabendo que a falta de iluminação pública não é fator gerador da violência, uma rua bem iluminada pode conter algumas atitudes mal intencionadas e garantir sensação de segurança aos moradores. Nesse sentido, é que solicito da Secretaria de Obras para efetuar esse trabalho no bairro á pedido dos moradores que, além de pagar a taxa de iluminação em dia, necessitam das vias bem iluminadas para se locomover com mais segurança.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Roberto Trevisan (Betão)
Vereador -PROS**